

ACORDO DE PARCERIA TERRITORIAL GAL ADRAMA 2023-2027



PREÂMBULO

1 – O Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) é o instrumento de desenvolvimento territorial consagrado nos artigos 28º a 34º do Regulamento UE n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021, que estabelece as disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura; e do Regulamento UE n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro de 2021, que estabelece as regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos U.E. n.º 1305/2013 e U.E n.º 1307/2013.

2 – O Plano Estratégico da PAC – PEPAC 2023-2027, prevê uma medida de apoio ao Desenvolvimento Local de Base Comunitária LEADER, que visa através da implementação de estratégias de desenvolvimento rural e da integração de inovações através da atuação dos Grupos de Ação Local – GAL, contribuir para a sustentabilidade do desenvolvimento local regional.

3 – No PEPAC 2023-2027 a ação dos GAL reforçará a coerência territorial das intervenções e potenciará a criação de sinergias entre as medidas a aplicar e os diferentes atores de desenvolvimento local.

4 – A ADRAMA, Associação para o Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira foi a entidade responsável pela implementação nos concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol, Calheta, Porto Moniz, São Vicente e Santana da Iniciativa Comunitária LEADER II (1996-1999), LEADER + (2000-2007), do Eixo LEADER do PRODERAM (2008-2013), da Submedida 19.2 do PRODERAM2020 (2014-2020) e do Regime de Transição (2021-2022).

Artigo 1º

O Acordo de Parceria Territorial GAL ADRAMA (2023-2027), baseia-se no princípio da construção do desenvolvimento a partir de uma abordagem local, integrada e participada.

Artigo 2º

O Acordo de Parceria Territorial GAL ADRAMA (2023-2027) tem por objetivo preparar de forma participada a apresentação de uma Estratégia de Desenvolvimento Local – EDL para a zona de intervenção da ADRAMA, que constitua um elemento de referência e de visão para todos os parceiros subscritores do Acordo, assegurando quer a articulação das respetivas intervenções, quer a dinamização e avaliação da estratégia.

ACORDO DE PARCERIA TERRITORIAL GAL ADRAMA 2023-2027

Artigo 3º

O Acordo de Parceria Territorial GAL ADRAMA (2023-2027) é subscrito por um conjunto de entidades representativas dos diversos sectores socioeconómicos do território de intervenção, nomeadamente:

ADRAMA – Associação para o Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira

AAM – Associação de Agricultores da Madeira

ACIF-CCIM – Associação Comercial e Industrial do Funchal – Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

ACOESTE – Associação da Costa Oeste

ADENORMA - Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira

Associação de Solidariedade Social **Crescer sem Risco**

AFERAM – Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira

AJAMPS – Associação de Jovens Agricultores da Madeira e Porto Santo

APIMADEIRA – Cooperativa de Apicultores da RAM, CRL

ROTA DA CAL – Associação de Investigação e Divulgação de fornos de cal

Centro Social e Paroquial do Bom Jesus

Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Direção Regional do Turismo

Madeira Rural – Associação de Turismo em Espaço Rural da RAM

Município da Ribeira Brava

Município da Ponta do Sol

Município da Calheta

Município do Porto Moniz

Município de São Vicente

Município de Santana

IFCN - Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, RAM

Santa Casa da Misericórdia da Calheta

UMA – Universidade da Madeira, unidade BG ISOplexis/Germobanco

ACORDO DE PARCERIA TERRITORIAL GAL ADRAMA 2023-2027

Artigo 4º

Compete aos parceiros subscritores aprovar a EDL do GAL ADRAMA (2023-2027) em sessão plenária do Conselho de Parceiros.

Artigo 5º

A operacionalidade do presente Acordo e a aprovação do respetivo regulamento de funcionamento do Conselho de parceiros, far-se-á em reunião plenária a convocar pela Associação de Desenvolvimento Local - ADRAMA, que assume as funções de dinamizador do Acordo de Parceria Territorial.

São Vicente, 15 de fevereiro de 2022